

Termo de Referência 17/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Editado por	MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA FAZZINI	Atualizado em
Status	PUBLICADO			14/05/2025 14:26 (v 6.1)

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		00023.000276/2024-13

1. Objeto

1.1. Contratação de uma vaga na ação de desenvolvimento "Mestrado Profissional em Direito", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1 vaga no evento "Mestrado Profissional em Direito, oferecido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA.	17663 - Curso aperfeiçoamento /especialização profissional	Unidade	1	105.600,00	105.600,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), à vista, incluindo a taxa de matrícula no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com pagamento a ser realizado em parcela única.

1.3 O curso será realizado na modalidade presencial em Brasília/DF.

1.4 Tem realização prevista para iniciar em março de 2025. As aulas no programa serão ministradas presencialmente a cada 15 (quinze) dias, na sede do IDP, em Brasília/DF, preferencialmente às sextas-feiras, no período vespertino e noturno, e aos sábados, nos períodos matutino e vespertino, podendo ocorrer aulas também durante outras dias da semana, de acordo com disponibilidade de professores e critérios do IDP. A duração máxima é de 2 (dois) anos letivos para a realização de 4 (quatro) semestres, com carga horária de 560 horas-aula, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O prazo de vigência da contratação de 24 meses a partir da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A contratação atende à necessidade 106 do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/PR/2025, que tem como descrição "Atualizar conhecimentos jurídicos (legislação, doutrina e jurisprudência), nos mais variados ramos do Direito", 6343814.

2.2 Considerando a previsão no PDP/PR/2025, foi solicitada à Secretaria de Administração autorização da capacitação e inclusão da demanda no Plano de Contratações Anuais - PCA 2025, no item 296/2025, identificado como "Serviço capacitação para servidores da Presidência da República", 6349079, conforme Formulário de Alteração do PCA 48, 6360990, e Planilha de Alteração de PCA, 6378078.

2.3 Conforme justificativa apresentada pela Diretoria de Gestão Interna - DGIN/SRI-SE/PR, 6305191:

A busca por contínuo aperfeiçoamento profissional sempre foi tônica da minha carreira, a partir do momento em que ingressei no serviço público federal em agosto de 2011. Desde então, tenho participado de seminários, grupos de pesquisa, produzi artigos científicos e obtive o título de especialista em Direito Tributário pela Faculdade Única de Ipatinga e em Advocacia Pública pela Escola da Advocacia-Geral da União. Sabe-se que a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG), órgão no qual exerce a função de assessor nas pautas de segurança pública e gestão, tem, consoante o Decreto nº 11.329, de 2023, entre outras, as seguintes atribuições: proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais; e proceder a análises e estudos sobre projetos, propostas ou temas relativos a políticas públicas sob o seu exame. Por sua vez, entre as políticas prioritárias do Governo Federal está a de segurança pública. Tanto que o Presidente Lula, em reunião com os governadores para debater a PEC da segurança pública, afirmou que a "apresentação dessa PEC é o começo de uma grande discussão que a gente quer fazer sobre segurança pública nesse país". A esse respeito, importa constatar que o programa da capacitação que ora solicito dialoga diretamente com a pauta da segurança pública, dado que contempla a linha de pesquisa "Direito Penal Econômico e Macrocriminalidade", na qual "são desenvolvidas pesquisas sobre direito penal econômico e direito administrativo sancionador; crimes contra a ordem econômica; crimes contra o sistema financeiro nacional e a ordem tributária; corrupção e lavagem de dinheiro; crimes contra o mercado de capitais; responsabilidade de dirigentes; corrupção e responsabilidade de pessoa jurídica; colaboração premiada; compliance; financiamento de campanhas e partidos políticos; lobby e políticas públicas; corrupção no setor privado; crimes contra a administração pública; organizações criminosas; entre outros". Disso se percebe que o curso requerido contribuirá sobremaneira para aprofundar os meus conhecimentos sobre segurança pública, já que, por meio dele, será possível debater o assunto com profissionais que estudam o tema, desenvolver pesquisas e acessar os dados, as pesquisas e a literatura mais atualizada sobre o assunto. Dessa feita, considerando a minha atribuição na SAG de assessorar na pauta de segurança pública e a estrutura curricular da pós graduação strictu sensu requerida, fica claro que o curso, seguramente, contribuirá para que eu possa elaborar manifestações técnicas analisando o mérito das políticas públicas de segurança pública de forma ainda mais qualificada e assertiva, permitindo uma melhor instrução dos processos para fins de tomada de decisão pelas autoridades competentes

2.4 Segundo disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplica-se aos casos de inexigibilidade de licitação o disposto no art. 5º da mesma Instrução Normativa, dessa forma optou-se pela utilização do inciso II em que foram utilizadas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme documentos de contratações realizadas pela instituição, 6416934, 6416946.

2.5 Registra-se que a Proposta Comercial do curso de Mestrado Profissional em Direito, ofertada à Presidência da República, no valor total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), mais a taxa de matrícula no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à vista ou nas opções de parcelamento, 6400637, estão aderentes aos valores praticados pela instituição.

ENTIDADE /ÓRGÃO PÚBLICO	CURSO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS (R\$)	MATRÍCULA (R\$)	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO (R\$)	ANO

Justiça do Estado do Piauí/PI	Mestrado Profissional em Direito	1	107.736,00	24 X 4.489,00	2.000,00 (Lote 1)	109.736,00	2024
Município do Rio de Janeiro/RJ	Mestrado Profissional em Direito	1	107.736,00	12 X 8.978,00	3.000,00 (Lote 2)	110.736,00	2024

2.6 De acordo com a Proposta Comercial, Anexo Proposta Comercial atualizada (6400637), o valor total do investimento do curso de Mestrado Profissional em Direito é R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), para pagamento à vista, sendo a taxa de matrícula no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.7 O pagamento deve ser realizados de acordo com os seguintes dados bancários:

- Razão Social: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Idp – Ltda
- CNPJ: 02.474.172/0001-22
- Endereço: SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.200-670
- Dados Bancários: Agência 3478-9 / Conta 82000-8 Banco do Brasil

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A contratação da ação de desenvolvimento atenderá à capacitação de um servidor.

3.2 Segundo informações disponíveis no endereço <https://pos.idp.edu.br/mestrado/mestrado-profissional-em-direito/>, e no folder do curso, 6360601, o Mestrado Profissional em Direito do IDP é um programa de pós-graduação stricto sensu, estruturado para profissionalizar operadores do direito, tanto no âmbito acadêmico quanto na esfera competitiva de mercado de trabalho; visando a aquisição de competências analíticas para lidar com questões práticas e teóricas, a convivência com outros profissionais que são referências em suas atuações, além de ao final do curso consolidarem sua trajetória de aprendizados com um diploma de mestre reconhecido pela CAPES.

3.3 A estrutura curricular do curso de Mestrado é composto por 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e 6 (seis) disciplinas optativas, conforme disposto no Anexo Proposta Comercial, 6283435, e detalhada abaixo.

Disciplinas obrigatórias:

- Direito, Desenvolvimento e Sociedade
- Metodologia de Pesquisa
- Oficina de Nivelamento
- Seminários de Projetos de Pesquisa

Disciplinas optativas - os temas selecionados pelo aluno, dentre as opções relacionadas abaixo, poderão ser alterados ao longo do curso, de acordo com a disponibilidade docente e com as pesquisas em andamento no Programa:

- Corrupção e Crimes corporativos: modelos de solução dos casos penais
- Corrupção e Processo Penal
- Criminalidade econômico-empresarial: soluções litigiosas e negociais
- Democracia e relações de poder
- Democracia, Inovação e Tecnologia
- Direito Ambiental Aplicado
- Direito da Infraestrutura
- Direito Econômico Contemporâneo
- Direito Penal Econômico Contemporâneo
- Direito, desenvolvimento e sustentabilidade
- Direito, Mercado e Consumo
- Estudos de Casos em Direito Privado
- Fundamentação das Decisões judiciais e precedentes judiciais no processo penal
- Novos Caminhos do Direito Administrativo

- Processo Administrativo e Planejamento Tributário
- Processo Penal e Argumentação Jurídica
- Regulação, Mercado e Internet
- Relações Privadas e Direitos Fundamentais
- Segurança Jurídica, Tributação e Desenvolvimento
- Temas contemporâneos de direito regulatório
- Tópicos avançados sobre Proteção de Dados
- Tópicos Especiais
- Tributação 4.0

3.4 O processo de seleção é regulamentado por edital próprio e dividido em 4 (quatro) fases, quais sejam, inscrição por formulário disponível no sítio eletrônico do IDP; pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$100,00; entrevista com banca avaliadora; e, caso haja aprovação, o pagamento de matrícula, mediante lote vigente.

3.5 O curso possui carga horária total de 560 horas/aula e a duração máxima de 2 (anos) anos letivos (4 semestres), incluído o prazo para a elaboração e apresentação da Dissertação Final.

3.6 O início das aulas foi previsto para 28/03/2025. As aulas no programa são ministradas presencialmente a cada 15 (quinze), na sede do IDP, em Brasília/DF, preferencialmente nos dias às sextas-feiras no período vespertino e noturno, e nos sábados nos períodos matutino e vespertinos, podendo ocorrer aulas também durante outros dias da semana, de acordo com disponibilidade de professores e critérios do IDP.

4. Requisitos da contratação

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e, seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

4.3.1 Ação de desenvolvimento e capacitação é de longa duração, com carga horária de 560 horas, em empresa reconhecida em sua área de atuação.

5. Modelo de execução contratual

5.1 O prazo de execução dos serviços, teve a data de início prevista para 28/03/2025, com duração máxima de 2 (anos) e carga horária de 560 horas, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os serviços serão prestados na modalidade presencial em Brasília/DF.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 Rotinas de fiscalização contratual

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 /2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

6.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

6.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º)

6.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e CADIN.

6.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 Do recebimento

6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do certificado de conclusão de curso ou declaração de não aproveitamento emitida e enviada pela Instituição, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2.12 Dos critérios de aferição e medição para faturamento

6.3 Dos critérios de aferição e medição para faturamento

6.3.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade;
- b) Carga horária contratada; e
- c) Quantidade de vagas disponibilizadas.

6.3.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7. Forma e critérios de seleção fornecedor

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, item f, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;".

7.4.1 O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

7.5 A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência. Dada a necessidade de capacitação do servidor em matéria de direito, encontrou-se no mercado o Mestrado Profissional em Direito ofertado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA

7.6 Conforme informações constantes da Declaração de Singularidade do Objeto, 6360601, o IDP é um centro de excelência dedicado ao ensino, à pesquisa e à extensão, com sedes em Brasília e São Paulo. Fundado há mais de 25 anos, o IDP é reconhecido como uma das instituições de ensino superior mais respeitadas do Brasil, desempenhando um papel fundamental nas transformações sociais, políticas e econômicas do país. Com uma sólida reputação de excelência acadêmica, a instituição oferece cursos de graduação, especialização, extensão, mestrado e doutorado, consolidando sua notória especialização.

7.7 Além disso, o IDP conta com equipe técnica qualificada desde o corpo docente – formado por doutores, pesquisadores, profissionais renomados e lideranças públicas nacionais; até o corpo administrativo, composto por equipe multidisciplinar qualificada e direcionada para promoção de soluções educacionais inovadoras, conforme 6313492. Alinha-se assim a capacidade técnica- acadêmica com experiência de mercado, retornando resultados únicos e promovendo eficiência no setor público através da transformação dos discentes.

7.8 A infraestrutura da instituição possui área de convivência; área de estudos individual e em grupos; sala de videoconferência; infraestrutura para transmissão online e realização de webinars, salas de aula equipadas com internet, computadores e equipamentos de audiovisual, bem como salas formatadas para a realização de atividades segundo metodologias ativas de ensino.

7.9 Segundo informações disponíveis no site instituição, <https://www.idp.edu.br/nosso-campus/>, o IDP possui dois campus em Brasília/DF, com estrutura moderna, devidamente planejados para atender as necessidades dos alunos, atendendo a mais de 20 cursos de ensino superior, da graduação ao doutorado. As áreas de convivência favorecem e estimulam a prática do networking entre colegas e professores, por meio de um ambiente acolhedor e confortável. Conta com biblioteca atualizada, com mais de 25 mil documentos no acervo físico, entre livros e periódicos científicos.

7.10 Ademais, o IDP possui desempenho anterior junto à Administração Pública conforme contratações realizadas por outros órgãos da Administração, tais como a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí/PI, 6416934, Município do Rio de Janeiro /RJ, 6416946.

7.11 Desse modo, é possível inferir que o trabalho do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA - IDP é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

8. Adequação orçamentária

8.1 Os recursos necessários ao custeio da contratação de uma vaga na ação de desenvolvimento, no valor total de R\$105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), à vista, estarão a cargo da Secretaria de Administração, conforme conforme detalhamento abaixo:

- Programa 2101 - Gestão e Manutenção da Presidência da República.
- Ação Orçamentária 2000 – Administração da Unidade.
- Plano Orçamentário 0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

9. Obrigações da contratante

9.1 São obrigações do Contratante

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos o Termo de Referência;

9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Objeto;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de prorrogação motivada por igual período. 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Obrigações da contratada

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11. Sanções administrativas

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Multa:
 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor da Contratação.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor da Contratação.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "b" do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor da Contratação.
 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "d" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor da Contratação.
 6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a" do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor da Contratação.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.5 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.4.6 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Pagamento

12.1 O pagamento deve ser realizados de acordo com os seguintes dados bancários:

- Razão Social: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Idp – Ltda
- CNPJ: 02.474.172/0001-22
- Endereço: SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Distrito Federal - CEP 70.200-670
- Dados Bancários: Agência 3478-9 / Conta 82000-8 Banco do Brasil

12.2 Do Reajuste

12.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/04/2025.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA FAZZINI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 14:25:52.

LORENA COSTA SUZUKI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 14:17:33.

Estudo Técnico Preliminar 72/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00023.000276/2024-13

2. Descrição da necessidade

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer as informações necessárias para subsidiar o processo de Contratação do curso Mestrado Profissional em Direito, na modalidade presencial, para a capacitação de 01 (um) servidor, atualmente lotado na Presidência da República.

2.1.1. A escolha do Mestrado Profissional em Direito se fundamenta em sua orientação para a aplicação prática do conhecimento jurídico e no desenvolvimento de pesquisas com potencial de implementação direta no contexto da administração pública, diferenciando-se de um mestrado acadêmico com foco primário na produção teórica.

2.1.2. A modalidade presencial mostra-se adequada para esta capacitação, pois proporciona interação direta e contínua com o corpo docente especializado e outros profissionais da área, além de facilitar o networking e o acesso a recursos acadêmicos e práticos relevantes para o aprofundamento nos temas de interesse.

2.2. A Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) da Casa Civil da Presidência da República, conforme o Decreto nº 11.329, de 2023, possui entre suas atribuições a análise do mérito, oportunidade, conveniência e compatibilidade de propostas e projetos submetidos à Presidência, bem como a realização de análises e estudos sobre políticas públicas. A segurança pública é reconhecida como uma das políticas prioritárias do Governo Federal, demandando expertise especializada na sua análise.

2.2.1. O servidor desempenha funções cruciais de análise jurídica e elaboração de pareceres complexos na SAG, com foco nas pautas de segurança pública e gestão. A capacitação no Mestrado Profissional em Direito, com ênfase na linha de pesquisa em "Direito Penal Econômico e Macrocriminalidade", apresenta uma aderência direta às necessidades da função, abrangendo temas essenciais para a análise de políticas de segurança pública.

2.2.2. Conforme a justificativa do servidor, o curso proporcionará um aprofundamento significativo nos conhecimentos em segurança pública, através do debate com profissionais da área, do desenvolvimento de pesquisas relevantes e do acesso à literatura e dados atualizados. Espera-se que essa qualificação contribua para a elaboração de manifestações técnicas mais qualificadas e assertivas na análise do mérito das políticas públicas de segurança pública, resultando em uma instrução processual mais robusta para a tomada de decisão pelas autoridades competentes e, consequentemente, para a maior eficiência e segurança jurídica das ações governamentais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG)	Bruno Moretti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A instituição de ensino deverá comprovar credenciamento e autorização do Ministério da Educação (MEC) para a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado profissional) na área de Direito, ou área correlata, com avaliação positiva nos indicadores de qualidade do MEC.

4.1.2. A instituição de ensino deverá possuir corpo docente qualificado e com titulação mínima de doutor na área de Direito ou áreas afins, com comprovada experiência acadêmica e profissional nos temas abordados na linha de pesquisa "Direito Penal Econômico e Macrocriminalidade".

4.1.3. A instituição de ensino deverá apresentar proposta pedagógica detalhada do curso, incluindo:

- a) Ementa e conteúdo programático da linha de pesquisa "Direito Penal Econômico e Macrocriminalidade".
- b) Metodologia de ensino a ser utilizada (aulas expositivas, estudos de caso, seminários, atividades práticas, etc.).
- c) Critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos alunos.
- d) Cronograma do curso incluindo carga horária total (mínimo de 560 horas), bem como a distribuição das disciplinas e atividades.
- e) Qualificação e experiência do corpo docente responsável pelas disciplinas da linha de pesquisa de interesse.
- f) Infraestrutura física e tecnológica disponível para a realização do curso (salas de aula adequadas, recursos audiovisuais, acesso à biblioteca especializada, plataformas online de apoio ao ensino, etc.).

4.1.4. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados no curso deverão ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e, seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão justificada a seguir:

4.3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de natureza singular e de alta especialização (curso de Mestrado Profissional), sendo a escolha da instituição de ensino pautada em critérios de reconhecida expertise e qualificação no mercado educacional, comprovada por seu credenciamento e avaliação positiva junto ao Ministério da Educação (MEC).

5. Levantamento de Mercado

5.1. A presente contratação do curso de Mestrado Profissional em Direito para a capacitação de um servidor da Presidência da República se dará por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21. Este dispositivo legal permite a contratação direta de profissionais ou empresas de notória especialização para a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, cuja singularidade da expertise seja comprovadamente reconhecida no mercado.

5.2. Foi realizada uma pesquisa preliminar de preços para cursos de Mestrado Profissional em Direito, com o objetivo de obter parâmetros de valores praticados no mercado para capacitações de natureza similar. A pesquisa

envolveu a análise de informações disponíveis publicamente sobre cursos de pós-graduação stricto sensu em Direito e o contato com instituições de ensino que oferecem essa modalidade de curso. Contudo, nem todas as instituições retornaram as solicitações e propostas encaminhadas.

5.2.1. Os valores obtidos foram para curso de diferente linha de abordagem no ramo do Direito, sem turmas disponíveis naquele momento, ou na modalidade a distância com início em fevereiro/2025, conforme segue:

Cursos ofertados	Instituição consultada	Valor	Início	Local
Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas	Centro Universitário UDF	68.400,00	agosto de 2025	Brasília /DF
Mestrado em Direito	Fundação Universitária Iberoamericana - FUNIBER	50.252,00	24/02 /2025	EAD - Moodle

5.2.1.1. Cumpre destacar que os valores identificados para cursos de mestrado em Direito apresentaram variações, influenciadas por fatores como a linha de pesquisa específica, a modalidade (presencial ou a distância) e a reputação da instituição.

5.2.2. A análise preliminar sugere que o valor do curso oferecido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP LTDA) para a linha de pesquisa de interesse se encontra em patamar compatível com os preços praticados no mercado para cursos de pós-graduação stricto sensu em Direito, considerando as especificidades da instituição e do programa.

5.3. No que se refere à instituição realizadora, conforme informações institucionais da proposta comercial, o Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA é um conceituado centro de estudos e de reflexões sobre a Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação, configurando-se como instituição de notória especialização na área do Direito, com reconhecida atuação no ensino e pesquisa jurídica voltada para o setor público. A qualificação de seu corpo docente, composto por profissionais com destacada experiência acadêmica e atuação em relevantes posições no setor público e privado, demonstra a singularidade de sua expertise no campo do Direito.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução a ser contratada consiste no curso de Mestrado Profissional em Direito, com ênfase na linha de pesquisa em "Direito Penal Econômico e Macrocriminalidade", sendo esta uma das quatro linhas oferecidas pelo programa de Mestrado Profissional em Direito do IDP, que também contempla as áreas de Direito do Estado, Direito Privado, Tecnologia e Inovação, e Direito Tributário e Finanças.

6.2. A estrutura curricular do curso é composta por 4 (quatro) disciplinas obrigatórias: Direito, Desenvolvimento e Sociedade; Metodologia de Pesquisa; Oficina de Nivelamento; e Seminários de Projetos de Pesquisa.

6.3. O curso será ministrado na modalidade presencial, com uma carga horária total de 560 (quinhentas e sessenta) horas. A metodologia de ensino envolverá diversas abordagens pedagógicas para o aprofundamento nos temas.

6.4. O curso terá duração prevista de aproximadamente 24 meses a partir do início das aulas, e ao final, o servidor que obtiver aprovação fará jus ao título de Mestre Profissional em Direito, emitido pelo IDP LTDA, em conformidade com as normas do MEC.

6.5. As aulas no programa são ministradas presencialmente a cada 15 (quinze) dias, na sede do IDP em Brasília /DF, preferencialmente nos às sextas-feiras no período vespertino e noturno, e nos sábados nos períodos matutino e vespertinos, podendo ocorrer aulas também durante outras dias da semana, de acordo com disponibilidade de professores e critérios do IDP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O curso de mestrado atenderá a capacitação de 01 (um) servidor da Presidência da República, lotado na Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) da Casa Civil, com carga horária total de 560 horas/aula e a duração máxima de 2 (anos) anos letivos (4 semestres), incluído o prazo para a elaboração e apresentação da Dissertação Final.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 105.600,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de 01 vaga no curso de Mestrado Profissional em Direito, oferecido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA.	17663 – Curso aperfeiçoamento /especialização profissional	Unidade	01	R\$ 105.600,00	R\$ 105.600,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Trata-se de solução referente a curso de Mestrado Profissional em Direito, sendo necessária sua execução por somente uma empresa/insituição de ensino. Nesse sentido, não cabe a divisão do objeto, pois tornaria impraticável a condução das atividades e a convergência metodológica a ser utilizada no processo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para dar prosseguimento ao processo de contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Salienta-se que a necessidade a ser suprida por meio da ação pleiteada está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Presidência da República - PDP/PR/2025, item 106, que tem como descrição: "Atualizar conhecimentos jurídicos (legislação, doutrina e jurisprudência), nos mais variados ramos do Direito"

11.2. Além da previsão no PDP/2025, a capacitação encontra-se planejada no Plano de Contratações Anuais - PCA 2025, no item 296/2025, identificado no item 1, descrito como "Serviço capacitação para servidores da Presidência da República", conforme Formulário de Alteração do PCA 48, 6360990, e Planilha de Alteração de PCA, 6378078.

11.3. Ademais, registra-se que a contratação teve anuênciam, em caráter excepcional, do Secretário de Administração, dada relevância das funções desempenhadas pelo servidor a ser capacitado, conforme despacho 6522320.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do curso de Mestrado Profissional em Direito para o servidor da Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) da Casa Civil trará benefícios significativos tanto para o desenvolvimento profissional do servidor quanto para a atuação da unidade administrativa, conforme segue.

12.1.1. Aprimoramento das Competências e Conhecimentos: A participação no mestrado proporcionará ao servidor um aprofundamento teórico e prático na área de Direito, especialmente na linha de pesquisa em "Direito Penal Econômico e Macrocriminalidade", diretamente relevante para suas atribuições de assessoramento em pautas de segurança pública e gestão na SAG.

12.1.2. Melhora na Qualidade das Análises e Pareceres: Espera-se que a qualificação obtida no curso permita ao servidor elaborar manifestações técnicas e análises de políticas públicas de segurança pública com maior profundidade, rigor técnico e assertividade, contribuindo para uma melhor instrução dos processos decisórios, bem como o fortalecimento da capacidade institucional de análise e formulação de políticas públicas mais eficazes e eficientes.

12.1.3. Eficácia, Eficiência e Efetividade da Solução: a solução de contratar um Mestrado Profissional em Direito é considerada eficaz, pois o programa de pós-graduação *stricto sensu* oferece um nível de aprofundamento e especialização adequado para suprir a lacuna de conhecimento identificada e para atender às demandas complexas da atuação do servidor na SAG. Busca a eficiência ao qualificar um servidor que já possui experiência e conhecimento da dinâmica da Secretaria. A efetividade da solução será medida pelo impacto da qualificação do servidor em seu desempenho profissional, refletindo-se na qualidade de suas análises, na sua capacidade de contribuir para a tomada de decisões informadas e na sua atuação nas pautas de segurança pública. A obtenção do título de mestre profissional é um indicador formal da efetividade da capacitação.

12.1.4. Alinhamento com as Necessidades da SAG: conforme destacado no despacho 6520867, a qualificação solicitada está alinhada com as competências e as demandas da Secretaria Especial de Análise Governamental, sendo a manutenção do servidor qualificado essencial para o desempenho das atribuições da unidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A contratação pretendida não requer adequação ao ambiente da organização, tendo vista que as aulas serão ministradas na sede da instituição de ensino, em Brasília/DF.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação de serviço de capacitação (Mestrado Profissional em Direito), de natureza predominantemente intelectual e educacional, não apresenta potencial para causar impactos ambientais diretos significativos. As considerações sobre sustentabilidade serão observadas principalmente em relação ao uso consciente de materiais e recursos, conforme as boas práticas ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da presente contratação se fundamenta na necessidade de desenvolver competências especializadas no servidor para atuação na área prioritária de segurança pública da Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG). A identificação de uma instituição de notória especialização que oferta um programa de Mestrado Profissional alinhado às demandas específicas da SAG, aliada à compatibilidade dos custos identificados no levantamento de mercado, demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação por inexigibilidade de licitação, em conformidade com a legislação. Adicionalmente, a relevância desta capacitação para o desempenho das atribuições da unidade é reforçada pela manifestação favorável da gestão superior.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA FAZZINI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/05/2025 às 16:53:11.

LORENA COSTA SUZUKI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/05/2025 às 16:52:18.